



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

EDITAL DE SELEÇÃO PARA BOLSA DE MONITORIA INCLUSIVA

Edital Prosis 05/2019

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrente deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência Estudantil (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Bolsa Monitoria Inclusiva**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A **Bolsa Monitoria Inclusiva** tem como objetivo atender o disposto na Resolução nº 01/2016, que normatiza o Programa de Apoio à Permanência na UFSB, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015), em seu Art. 30, e no Decreto nº 7.234/2010, Art. 3º inciso X, que orienta a execução de permanência estudantil no “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação”.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º A **Bolsa Monitoria Inclusiva** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a estudantes de graduação da UFSB, que devem acompanhar e/ou desenvolver atividades referentes às/aos estudantes com deficiência e/ou que possuam necessidades educacionais especiais.

§ 1º A **Bolsa Monitoria Inclusiva** terá vigência de 1 (um) ano e não será prorrogada.

§ 2º A participação das/os bolsistas nas atividades do *caput* se dará por meio do desenvolvimento de atividades de monitoria, adaptação e confecção de materiais didáticos e apoio na realização de eventos e ações relacionadas à temática de inclusão social e acessibilidade na UFSB.

§ 3º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todas/os as/os bolsistas.

§ 4º A **Bolsa Monitoria Inclusiva** adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.

§ 5º A/O estudante beneficiada/o com a **Bolsa Monitoria Inclusiva** não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais da UFSB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

§ 6º As/Os bolsistas da **Bolsa Monitoria Inclusiva** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROSIS, prevalecendo as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 3º O valor da **Bolsa Monitoria Inclusiva** para o presente Edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 4º São critérios para inscrição na **Bolsa Monitoria Inclusiva**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no quadrimestre de solicitação da bolsa e bem como nos quadrimestres seguintes, para efeitos de concessão e manutenção do benefício, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital;

III- comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do **Anexo I**;

§ 1º Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado - inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e demais auxílios de caráter suplementar e seguro desemprego -, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas (microempresa, empresa, microempreendedor), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade).

§ 2º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os subsídios provenientes de benefícios e/ou auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, dentre outros auxílios de caráter assistencial, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), exceto se houverem dois ou mais BPC no grupo familiar.

§ 3º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os valores recebidos de benefícios do Programa de Apoio à Permanência e da Bolsa Permanência do MEC.

§ 4º Bolsas de Iniciação Científica, Estágio ou de Extensão devem compor a renda familiar bruta per capita.

Art. 5º Poderão, também, concorrer à **Bolsa Monitoria Inclusiva** as/os estudantes de graduação com deficiência, que contribuirão para produção de material didático adaptado e na orientação para a adoção de práticas de acessibilidade, no âmbito de sua deficiência.

Art. 6º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso III deste artigo, desde que haja compatibilidade com a dedicação de 8 horas semanais para desenvolvimento das o Plano de Atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 7º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art. 8º As/Os estudantes emancipadas/os e/ou que se declaram independentes financeiramente, estarão dispensadas/os de apresentar a documentação de sua família, desde que apresentem a Declaração específica (**Anexo II**), confirmando não contar com o apoio financeiro dos membros da sua família, nem ter, com estes, obrigações financeiras, sob a regulamentação do Art. 299 do Decreto-lei n. 2.848/1940.

Parágrafo único. As/Os estudantes emancipadas/os e/ou que se declaram independentes financeiramente deverão comprovar a sua situação, demonstrando a procedência de seus rendimentos através do **Anexo D**.

Art. 9º O bolsista de monitoria inclusiva deverá ser paciente, responsável, ético/a, ter capacidade de iniciativa, proatividade, espírito colaborativo e disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades planejadas junto ao/a orientador/a.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 10º São impedimentos para inscrição na **Bolsa Monitoria Inclusiva**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 18 deste Edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante do programa de pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios e Bolsa recebidos;

IV – ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o, e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 11 Cumpra à/ao estudante beneficiária/o da **Bolsa Monitoria Inclusiva**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionadas/os em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo V**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo V**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou trancamento de matrícula, através do **Anexo V**;

VIII - atender às convocações relacionadas a capacitações, reuniões de projetos e outras atividades da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, convocadas pela PROSIS;

IX – atender às convocações da PROSIS relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;

X - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo VI**;

XI - acompanhar presencialmente nos espaços acadêmicos como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, as/os estudantes com deficiência e/ou que possuam necessidades educacionais especiais, com objetivo de auxiliá-las/os na realização de atividades de rotina identificadas como barreiras pedagógicas, arquitetônicas e/ou atitudinais;

XII – adaptar o material acadêmico utilizado pelas/os estudantes com deficiência, através da digitalização e adequação digital de obras da bibliografia, confecção de materiais didáticos e outros em que forem disponibilizados recursos pela UFSB;

XIII – em concordância com o/a orientador/a, desenvolver atividades de caráter de pesquisa, como: produção de manuscritos, resumos para apresentação em eventos científicos e/ou propostas de estudos e intervenções locais;

XIV – submeter-se, quando solicitada/o, a treinamentos e orientações relacionadas à Bolsa Monitoria Inclusiva e da Política de Ação Afirmativa da UFSB;

XV - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o;

XVI – após seis meses de vigência da Bolsa Monitoria Inclusiva, a contar a partir da data de assinatura do termo de outorga, apresentar à PROSIS, relatório parcial com controle de frequência e descrição das atividades desenvolvidas durante recebimento da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, devidamente assinado pelo/a orientador/a, sob pena de suspensão da bolsa ou cancelamento definitivo, em caso de não regularização da pendência;

XVII – ao final do período de vigência da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, apresentar à PROSIS, em até 10 (dez) dias úteis, relatório final com controle de frequência e descrição das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo orientador/a, sob pena de não recebimento de certificação, em caso de não regularização da pendência.

Parágrafo único: não são obrigações dos beneficiários da **Bolsa Monitoria Inclusiva** o atendimento a demandas pessoais do estudante com deficiência.

Art. 12 As/Os beneficiárias/os da **Bolsa Monitoria Inclusiva** devem realizar as atividades da monitoria em horários que não se sobreponham ou interfiram nos componentes curriculares em que estiverem matriculadas/os ou em outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 13 Para a seleção, a/o candidata/o deverá apresentar documentos e habilidades que são considerados importantes para as atividades de Monitoria Inclusiva sendo a avaliação composta de 5 (cinco) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) a inscrição será realizada mediante:

- 1 - Preenchimento do Cadastro Único;
- 2 – Assinar a declaração de não acúmulo de bolsas;
- 3 - Solicitação da Bolsa de Monitoria Inclusiva;
- 4 - Preenchimento do formulário específico da bolsa que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no Edital (**Anexo I**) e da Carta de Intenção (**Anexo IV**).

b) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

c) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa auxílio → Solicitação de bolsa auxílio para discente), no período de **09 a 18 de fevereiro de 2019**.

§ 1º O manual contendo instruções para realização da inscrição está disponível no site da UFSB (Editais Prosis – 2019).

§ 2º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.

II - Etapa 2- Análise da documentação:

a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos e documentações apresentadas, conforme perfil preestabelecido neste Edital;

b) não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1 salário mínimo, a saber: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta.

III – Etapa 3 – Avaliação da carta de intenção:

a) as/os estudantes com candidaturas deferidas, terão as respectivas cartas de intenção avaliadas por 2 (dois) examinadores que emitirão notas de zero (0,0) a dez (10,0), segundo quatro critérios:

1. Justificativa/interesse na monitoria inclusiva;
2. Articulação das ideias;
3. Experiência com acessibilidade;
4. Normas gramaticais (concordância, pontuação, ortografia).

b) serão convocadas/os para a etapa 4 (Entrevista), as/os estudantes que obtiverem média aritmética igual ou superior a seis inteiros (6,0) na carta de intenção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

IV - Etapa 4 – Entrevista:

- a) as/os candidatas/os convocadas/os para a etapa 4 serão submetidas/os à entrevista com equipe multiprofissional da UFSB;
- b) o dia, horário e local das entrevistas serão divulgados na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br);
- c) a ausência na entrevista, sem prévia e justificada notificação através do e-mail: cqv@ufsb.edu.br, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.

V - Etapa 5 - Resultado:

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os e aptas/os ao desempenho das atividades da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, conforme os critérios previstos neste Edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;
- c) as/os estudantes contempladas/os devem assinar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício para recebimento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** após publicação do resultado final;
- d) será gerada lista de espera, com as/os estudantes classificadas/os e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido ao limite orçamentário ou inexistência de demandas;
- e) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício perderá o direito ao mesmo, passando a sua vaga para a/o próxima/o estudante da lista de espera.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 14 O processo seletivo para a **Bolsa Monitoria Inclusiva** seguirá o cronograma abaixo:

- I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: 09 a 18 de fevereiro de 2019;
- II - Homologação das inscrições: 19 de fevereiro a 08 de março de 2019;
- III - Resultado das inscrições das homologações: 11 de março de 2019;
- IV - Recursos à homologação das inscrições: 11 e 12 de março de 2019;
- V – Resultado dos recursos: 15 de março de 2019;
- VI- Avaliação da carta de intenção: 11 a 15 de março de 2019;
- VII - Convocação para entrevista com equipe multiprofissional: 18 de março de 2019;
- VIII - Entrevistas com equipe multiprofissional: 19 a 22 de março de 2019;
- IX - Avaliação: 25 de março e 29 de março de 2019;
- X - Divulgação do resultado parcial: 01 de abril de 2019;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

- XI - Recursos: 02 e 03 de abril de 2019;
- XII – Divulgação do resultado final: 04 de abril de 2019;
- XIII - Assinatura do Termo de Outorga: 08 a 10 de abril de 2019;
- XIV – Primeiro pagamento: início de maio.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 15 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 16 Para solicitar revisão de parecer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso assinado, **(Anexo III)**, para o e-mail **cqv@ufsb.edu.br** contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 17 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

Art. 18 Os recursos apresentados serão submetidos à Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), em segunda instância, conforme Inciso X, do Art. 1º, da Resolução 03/2016.

§ 1º Caso o recurso seja negado na primeira instância, cabe à/ao candidata/o interpor recurso em segunda instância, enviando o recurso para a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), através do e-mail **cpaf@ufsb.edu.br** em até dois dias úteis após a publicação do resultado pós-recurso.

§ 2º A interposição de recursos se refere à contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 19 Serão concedidas para este Edital o total de **25 (vinte e cinco)** Bolsas de Monitoria Inclusiva, sendo que a distribuição das vagas será feita após o período de matrículas e identificação das demandas relacionadas à acessibilidade em cada Campus da UFSB.

Parágrafo único: Conforme demanda e disponibilidade orçamentária, poderão ser convocadas/os estudantes classificadas/os além do quantitativo de vagas inicialmente previsto.

Art. 20 Serão considerados para classificação das/os estudantes selecionadas/os, os seguintes critérios:

- I - estar dentro do perfil de renda familiar bruta *per capita* estabelecido neste edital;
- II - obter maior nota final resultante da média aritmética entre a nota da carta de intenção da/ou candidata/o e da entrevista com a equipe multiprofissional da UFSB.
- III – em casos de empate em notas finais, a classificação será decidida pela nota da Entrevista Multiprofissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

CAPÍTULO X

Do Cancelamento da Bolsa de Monitoria Inclusiva

Art. 21 O cancelamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;
- III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;
- IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;
- VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;
- VII – se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares em um quadrimestre;
- VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;
- IX - alteração do perfil socioeconômico;
- X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o;
- XI- se o/a monitor/a faltar com ética no desempenho de suas atividades no âmbito da Monitoria Inclusiva;
- XII - deixar de realizar as atividades de monitoria inclusiva e ou realizá-las de forma insatisfatória;
- XIII - se o/a monitor/a não apresentar os relatórios de atividades, conforme Art. 11.

Art. 22 Não configurará o cancelamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva**:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

Parágrafo único. Será permitido a estudante em Licença-maternidade a extensão do prazo de concessão da **Bolsa Monitoria Inclusiva** por mais 120 dias, como estabelecido pela Lei n. 13.536/2017, devendo a/o bolsista reapresentar o Plano de Atividades, e respectivos cronogramas, com a anuência do/a orientador/a.

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

Art. 23 Caso haja o cancelamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** de algum/a bolsista, e havendo disponibilidade orçamentária, a PROSIS poderá convocar a/o próxima/o classificada/o em lista de espera.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 24 O pagamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, devendo a/o estudante apresentar no ato da assinatura do referido termo um documento oficial com foto e extrato atualizado da sua conta corrente.

§ 2º Se no ato de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício a/o estudante não apresentar conta corrente perderá direito a bolsa a que foi contemplada/o, passando sua vaga para a/o próxima/o estudante da lista de espera.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício não ser realizado e/ou suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante, não sendo efetuado pagamento retroativo.

§ 4º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 5º Não serão aceitas para pagamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 25 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 26 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 27 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 28 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 30 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 23 de janeiro de 2019.

Amanda Suelen F. Bastos

Amanda Suelen Ferreira Bastos
Pró-reitora de Sustentabilidade e Integração Social - ***Substituta***
Nomeada pela Portaria nº 163 de 2017